

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2026**  
**SUDENE/**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE E A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, DO NORDESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE**, autarquia especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede em Recife/PE, no endereço Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, CEP 51.111-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE, nomeado pela Portaria nº 1.022, de 14 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. nº 154, Seção 2, de 15 de agosto de 2025;

E a **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT**, associação civil composta por organizações sindicais de trabalhadoras e de trabalhadores, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Caetano Pinto, nº 575, Brás, CEP 03.041-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.563.731/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. SÉRGIO APARECIDO NOBRE, nomeado conforme eleição no 14º CONCUT, realizada em 19 a 22 de outubro de 2023, portador do Registro Geral nº xx.135.xxx-8 e CPF nº xxx.598.xxx-xx.

Doravante chamados de **Partícipes**, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59336.003208/2025-06 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Protocolo de Intenções é envidar esforços recíprocos para a **promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural inclusivo e sustentável da área de atuação da Sudene**, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 125/2007, com ênfase na promoção de emprego e renda decentes e redução das desigualdades sociais e regionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes poderão firmar acordos de cooperação técnica, para os quais haja interesse mútuo, para a execução de ações que concretizem as intenções expressas neste Protocolo, sendo que a não concretização em instrumentos futuros não configura inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS**

Os Partícipes poderão realizar reuniões técnicas sempre que necessário para compartilhar informações que venham contribuir para concretizar as intenções deste Protocolo. Se, a qualquer momento, os Partícipes chegarem à conclusão da viabilidade de um projeto específico, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (Acordo de Cooperação Técnica ou outro ajuste).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para a consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os Partícipes, na medida de suas possibilidades e competências institucionais:

- Colaborar na identificação de oportunidades para o desenvolvimento regional que promovam a inclusão social, a geração de emprego e renda e a melhoria das condições de vida.
- Estimular a participação social e o diálogo intersetorial na discussão e formulação de políticas públicas e ações que impactem positivamente o desenvolvimento regional.
- Incentivar iniciativas de qualificação profissional alinhadas às necessidades da economia do século XXI e às prioridades do **Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas, de qualquer natureza, eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos Partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que haja mútuo interesse dos Partícipes e compatibilidade com o objeto, e em conformidade com as orientações normativas da Advocacia-Geral da União que vedam a vigência por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- III - por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, em conformidade com o Princípio da Publicidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal e em analogia aos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos e atividades procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos e ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria Geral da Presidência da República.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos Partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da Sudene

SÉRGIO APARECIDO NOBRE

Presidente da CUT



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO APARECIDO NOBRE, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente**, em 29/01/2026, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0895549** e o código CRC **8EC69928**.